



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 2598, DE 24 DE AGOSTO 2012

Proíbe o uso de algemas em mulheres em período de gestação, durante e depois do parto

Data de Criação

24/08/2012

Data de Publicação

27/08/2012

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10873, de 27/08/2012

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Saúde Pública

Autoria

- Deputado Walter Prado

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.598, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Proíbe o uso de algemas em mulheres em período de gestação, durante e depois do parto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de algemas nas mãos ou calcetas nos pés, em mulheres em período de gestação, durante o parto ou em período de resguardo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 24 de agosto de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre